



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.215, DE 10/10/2018

Altera o [art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007](#), para possibilitar a propaganda volante aos sábados, das 9 às 13 horas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [artigo 185 da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. A propaganda sonora volante, com ou sem uso de veículos automotores, poderá ser realizada em veículos adaptados para esta finalidade e será autorizada à pessoa física ou pessoa jurídica constituída para esse tipo de atividade, devidamente habilitadas pelo Município, de segunda a sexta-feira, das 9 (nove) às 12 (doze) e de 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h (dezessete) horas, e aos sábados, das 9 (nove) às 13 (treze) horas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Antônio Carlos Pracadá de Sousa (PSD) - Projeto de Lei Complementar nº 06/2018;

- Publicada em: 10/10/2018